

Lei nº 11/62

Mais de vencimentos de funcionários -

A Câmara Municipal de Teixeira de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições

Decreta:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos dos servidores municipais, efetivos, interinos e estagiários, a partir de 1º de outubro deste ano. Obdecendo

*Assinatura* 3

delecionando a seguinte classificação:-

- a) vencimentos até CR. #410.000,00 - setenta por cento (70%)
- b) vencimentos superiores a CR. #410.000,00 - cinquenta por cento (50%).

Art. 2º - Para fazer face aos despesas que decorrerão com o cumprimento desta lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir o crédito suplementar correspondente, podendo para esse fim lançar mais de quaisquer recursos disponíveis, inclusive anulações de verbas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1962

Augusto Eugênio Siqueira Mendes